



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N°. 40/2026 - PROGRAD

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS RESIDUAIS
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC PARA O 2º SEMESTRE DE 2026**

ONDE SE LÊ:

1.2 As vagas residuais poderão ser preenchidas por alunos(as) de outras IES, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas por órgão competente no país, por alunos(as) de outros *campi* da UFAC, e por detentores(as) de Diploma de nível superior, observada a ordem de prioridade por modalidade constante no artigo nº. 6 da Resolução CEPEX nº. 46 de 10 de setembro de 2019 (Anexo III), quais sejam:

- a) TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA EXTERNA PARA O MESMO CURSO** - transferência de aluno(a) **ativo(a)** vinculado(a) a IES nacional ou estrangeira, devidamente credenciada e de curso autorizado pelo órgão competente para o mesmo curso;
- b) REMANEJAMENTO PARA O MESMO CURSO** - aluno(a) do mesmo curso de outros *campi* da UFAC que não tenha sido beneficiado(a) com remanejamento ou reopção anteriormente, em qualquer tempo;
- c) TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA EXTERNA PARA CURSO DA MESMA ÁREA DO CONHECIMENTO** - transferência de aluno(a) **ativo (a)** de cursos da mesma área de conhecimento de outras IES, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas, e de cursos autorizados pelo órgão competente;
- d) REOPÇÃO PARA CURSO DA MESMA ÁREA DO CONHECIMENTO** - aluno(a) de outros cursos da mesma área de conhecimento da UFAC e não tenha sido beneficiado(a) com remanejamento ou reopção anteriormente, em qualquer tempo;
- e) REOPÇÃO PARA QUALQUER CURSO** - aluno(a) de outros cursos da UFAC e não tenha sido beneficiado(a) com remanejamento ou reopção anteriormente, em qualquer tempo;
- f) INGRESSO DE GRADUADOS PARA CURSO DA MESMA ÁREA DO CONHECIMENTO** - detentor(a) de Diploma de curso superior da mesma área de conhecimento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

LEIA-SE:

1.2 As vagas residuais poderão ser preenchidas por alunos(as) de outras IES, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas por órgão competente no país, por alunos(as) de outros *campi* da UFAC, e por detentores(as) de Diploma de nível superior, observada a ordem de prioridade por modalidade constante no artigo nº. 6 da Resolução CEPEX nº. 46 de 10 de setembro de 2019 (Anexo III), quais sejam:

- a) TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA EXTERNA PARA O MESMO CURSO** - transferência de aluno(a) **ativo(a)** vinculado(a) a IES nacional ou estrangeira, devidamente credenciada e de curso autorizado pelo órgão competente para o mesmo curso;
- b) REMANEJAMENTO PARA O MESMO CURSO** - aluno(a) do mesmo curso de outros *campi* da UFAC que não tenha sido beneficiado(a) com remanejamento ou reopção anteriormente, em qualquer tempo;
- c) TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA EXTERNA PARA CURSO DA MESMA ÁREA DO CONHECIMENTO** - transferência de aluno(a) **ativo (a)** de cursos da mesma área de conhecimento de outras IES, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas, e de cursos autorizados pelo órgão competente;
- d) REOPÇÃO PARA CURSO DA MESMA ÁREA DO CONHECIMENTO** - aluno(a) de outros cursos da mesma área de conhecimento da UFAC e não tenha sido beneficiado(a) com remanejamento ou reopção anteriormente, em qualquer tempo, **desde que tenha integralizado o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de origem.**
- e) REOPÇÃO PARA QUALQUER CURSO** - aluno(a) de outros cursos da UFAC e não tenha sido beneficiado(a) com remanejamento ou reopção anteriormente, em qualquer tempo, **desde que tenha integralizado o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de origem.**
- f) INGRESSO DE GRADUADOS PARA CURSO DA MESMA ÁREA DO CONHECIMENTO** - detentor(a) de Diploma de curso superior da mesma área de conhecimento.

Rio Branco, Acre, 19 de agosto de 2026.

DANILA TORRES DE ARAÚJO FRADE NOGUEIRA
Pró-Reitora de Graduação